

Geral 1

De: ambiente <ambiente@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 17 de agosto de 2021 12:00
Para: ecoleziria@ecoleziria.pt
Assunto: Resposta ao pedido de autorização para a recirculação de lixiviados/concentrado para o Aterro Sanitário da Raposa - S10713-202108-DSA
#PROC:450.10.120.00003.2013#
Anexos: Of. S10574-202108.pdf

Exm^{os} Senhores

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia para os devidos efeitos o ofício S10574-202108 de 17 de Agosto de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Serviços do Ambiente



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
geral@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

Para:

Ecolezíria - Empresa Intermunicipal para o
Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM
Aterro Sanitário da Raposa - E.N. 114
2080-701 RAPOSA

ecoleziria@ecoleziria.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

Email de 10-08-2021

S10574-202108-DSA/DLA
450.10.120.00003 2013
P 213/2007

ASSUNTO

Resposta ao pedido de autorização para a recirculação de lixiviados/concentrado para o Aterro Sanitário da Raposa
Ecolezíria - Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM.
Estrada Nacional 114, Raposa, Almeirim

Em resposta ao pedido de autorização para a recirculação de lixiviados e concentrado para o Aterro Sanitário da Raposa, esclarece-se o seguinte:

- A recirculação de lixiviados, prevista no n.º 5 do anexo I do Regime de Deposição em Aterro, publicado pelo Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação atual, é uma prática que deverá ser utilizada apenas no estritamente necessário para promover um benefício ambiental, nomeadamente, com o intuito de promover o processo de degradação biológica dos resíduos e reduzir a temperatura na massa de resíduos;
- Nos termos definidos no diploma aterros, apenas está permitida a recirculação de lixiviado, e não do concentrado, e apenas em células que estejam em exploração;
- Na prática de recirculação de lixiviado, deverá estar a todo o tempo salvaguardada o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Não se verifica acumulação de lixiviado na base do aterro;
 - A estabilidade da massa de resíduos depositada não é afetada;
 - São minimizados os potenciais impactes adversos sobre o ambiente, nomeadamente, não constituir uma fonte de odores incómodos para as populações.

Neste sentido, e considerando os pontos acima descritos, o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado e complementado com informação sobre os volumes de lixiviado a recircular, a zona abrangida, o espaço temporal, entre outras, para que seja efetuada uma análise e ponderação das condições a impor à prática de recirculação de lixiviados.

Por último, e considerando que esta prática carece de autorização prévia da entidade licenciadora, a empresa deverá ainda referir quais as ações e procedimentos adotados ao lixiviado produzido no aterro sanitário e o destino dado ao concentrado resultante do tratamento efetuado, considerando que este último se trata de um resíduo resultante do tratamento de águas residuais e que poderá conter elevados índices de perigosidade.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente



José Manuel Alho

/RM